

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2014
PROCESSO Nº 01550.000250/2014-90

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB**, pessoa jurídica de direito público vinculada ao **Ministério da Cultura-MinC**, doravante denominada **FCRB**, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 32, de 15/05/2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 16/05/2014, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO - tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de serviço a ser executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos nºs. 6.204, de 5 de setembro de 2007; 5.450, de 31 de maio de 2005; 2.271, de 7 de julho de 1997; da IN/SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores, e demais disposições correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida nos autos do Processo nº **01550.000250/2014-90**.

DATA: 24/11/2014 - (SEGUNDA-FEIRA)
HORA: 14:00 HORAS
LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de **serviços de demolição completa das edificações, pavimentações e coberturas existentes (incluindo fundações) em terreno contíguo ao da Fundação Casa de Rui Barbosa** e de propriedade desta, situados na Rua Assunção, números 518 e 510, bairro de Botafogo, Rio de Janeiro/RJ. E, ainda, **executar toda a pavimentação e infraestruturas necessárias** à instalação de *containers* para abrigar o Mestrado Profissional desta Fundação, incluindo **projetos complementares**.

1.2. A Contratada ficará responsável pela correspondente **legalização junto aos órgãos competentes**, seja em âmbito municipal, estadual ou federal.

1.3. Tudo conforme Anexo I, Termo de Referência deste Edital e respectivo Memorial Descritivo, Anexo II do Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as licitantes que:

I – Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, à vista dos originais.

II – Estejam cadastradas pelo menos no nível credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001.



III – Este certame não é destinado exclusivamente a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, contudo, os demais critérios de tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

IV - As **microempresas ou empresas de pequeno porte** que tenham interesse em participar deste certame, deverão observar o disposto no art. 4º e parágrafos do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

V – Este certame não exige dedicação exclusiva de mão de obra.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

I – as empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame.

II – as empresas suspensas de participar de licitações ou impedidas de contratar com a FCRB, as empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal ou ainda as declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III – empresas estrangeiras que não funcionem no país.

IV – empresas que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa.

V - que possuam, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração da FCRB, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

VI – empresas que estejam sob falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.

VII – empresas reunidas em consórcio, controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

VIII – constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

2.2.1. Para a verificação das ocorrências constantes dos subitens II e IV serão obrigatoriamente consultados o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores – SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) da Controladoria Geral da União - (CGU), Portal da Transparência e o Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2.3. É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, com fundamento no artigo 18, inciso XII da Lei nº 12.919/2013 (LDO-2014).

2.3.1. A empresa deverá apresentar declaração de que não se enquadra nessa vedação legal antes da assinatura do contrato.

2.4. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



- b. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- d. que atende os requisitos os requisitos de habilitação;
- e. que tomou conhecimento e concorda com as condições estabelecidas no edital;
- f. que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso;

3 – DO CREDENCIAMENTO

I – O licitante ou seu representante legal deverá estar previamente credenciado no órgão provedor. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, do art. 3º, do Decreto nº 5.450/05), no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

II - O credenciamento do licitante dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo menos no nível básico credenciamento.

III - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

IV - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FCRB, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

I - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

II - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13º, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

III - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais juntamente, às 14:00 horas do dia 24/11/2014**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art.13, inciso II, do Decreto nº 5.450/05), conforme Modelo do **ANEXO V**.

IV - A proposta de preços final (da licitante vencedora) deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

Formatado: Cor da fonte: Preto

Formatado: Cor da fonte: Preto



- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- b) **Preço unitário e total, com duas casas decimais**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I, Termo de Referência do Edital;
- c) A proposta de preços deverá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- d) A proposta de preço deverá estar acompanhada das planilhas de referências devidamente preenchidas, conforme modelo constante no termo de referência.

V - No preço cotado deverão estar incluso todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão de obra, impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

VI - No caso de haver divergência entre a descrição do código do serviço no COMPRASGOVERNAMENTAIS e no disposto no **ANEXO I**, Termo de Referência, o licitante deverá obedecer este último.

VII - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

VIII - A **proposta final**, adequada ao lance vencedor, deverá ser enviada ao COMPRASGOVERNAMENTAIS para que fique disponível aos demais licitantes.

IX - Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.

X - A optante pelo Simples Nacional, CONTRATADA para execução de objeto contratual que acarrete sua vedação à permanência no regime especial de arrecadação, deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil tempestivamente (arts. 17, XII, 30, II, e 31, II, da Lei Complementar nº 123).

XI - Conforme disposto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do recolhimento das contribuições às terceiras entidades (SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, SEBRAE, INCRA e Salário Educação).

XII - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicional para a FCRB.

XIII - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição (art. 22, parágrafo único, da IN nº 2/2008-SLTI/MPOG).

XIV - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o



previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN nº 2/2008-SLTI/MPOG).

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

I - A partir das **14:00 horas do dia 24/11/2014**, e em conformidade com o **ITEM 4, inciso III**, deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 32/2014**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e **início da etapa de lances**, conforme disposições deste Edital, e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

Formatado: Cor da fonte: Preto

Formatado: Cor da fonte: Preto

6 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

I – A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) pregoeiro(a).

II – O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

III – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

IV – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente essas participarão da fase de lance, dando início à fase competitiva.

7 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

I - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

II - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

III - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

IV - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

V - Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

VI - Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

VII - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

VIII - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

IX – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).

X – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



XI - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação de condições diferentes das previstas neste edital.

XII - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8 - DA DESCONEXÃO

I - Caso o sistema seja desconectado para o(a) pregoeiro(a), mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

II - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

I - Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante, na forma do **ITEM 10** do edital.

II - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, devendo encaminhar sua proposta atualizada em conformidade com os lances ofertados.

III - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ainda que deferido o prazo de cinco dias úteis (prorrogáveis, quando couber) para regularizar a situação fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

IV - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

V - Será desclassificada, também, a proposta que após a **FASE DE LANCES** apresentar valor superior ao estimado para este certame.

V - O **critério de desempate e preferência de contratação** envolvendo microempresa ou empresa de pequeno porte, realizar-se-á na forma prevista no art. 5º e parágrafos do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

VI - Será desclassificada, também, a proposta que após a **FASE DE LANCES** apresentar valor superior ao estimado para este certame.

10 - DA HABILITAÇÃO

I - O detentor da melhor oferta deverá enviar para o *site* do compras governamentais, **no prazo definido pelo(a) pregoeiro(a), que não será inferior a 2 (duas) horas, por meio de mensagem enviada pelo sistema, na fase própria da sessão pública virtual do presente certame**, a documentação de habilitação que não estejam contempladas no SICAF, inclusive os anexos, se for o caso e posterior encaminhamento dos originais **ou** cópias autenticadas, a Sala de Licitações e Contratos localizada na Rua São Clemente, nº 134, 3º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.260-000, no **prazo máximo de até quarenta e oito horas**, após



solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico. As cópias da documentação poderão ser autenticadas pelo(a) pregoeiro(a) mediante apresentação dos originais.

II - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar deste pregão eletrônico, deverão cumprir as exigências de habilitação dos arts. 29 a 33 da Lei nº 8.666/93. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte serão observadas, ainda, as disposições do art. 4º e parágrafos do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

III - A HABILITAÇÃO PARCIAL do licitante vencedor cadastrado será verificada *on-line* no SICAF, após a análise e julgamento da Proposta, devendo, ainda, apresentar:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades e ata de nomeação dos dirigentes se for o caso;
- b) Atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
 - b.1) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, encaminhando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- c) Registro CREA/CAU - prova de inscrição ou registro do licitante e dos seus responsáveis técnicos, no órgão competente, que comprove atividade relacionada com o objeto da contratação;
- d) Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA ou CAU), detentor de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) por execução de serviço pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
 - d.1) Entende-se como do quadro permanente o empregado, sócio ou prestador de serviço com contrato com prazo compatível com o prazo de execução do objeto deste Edital;
 - d.2) A comprovação supracitada deverá estar acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;
- e) Declaração indicando o nome, o CPF e o número do registro do órgão competente (CREA ou CAU) do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto;
 - e.1) Deverá constar na declaração, também, o aceite e assinatura do responsável técnico que participará da condução dos serviços.



f) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

IV – As declarações de elaboração independente de proposta, de inexistência de fato superveniente, de que tomou conhecimento e concorda com as condições estabelecidas no edital, de que atende os requisitos de habilitação, e de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, bem como a de que a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser apresentadas pelo licitante **na forma virtual** junto ao sistema do pregão eletrônico, no momento do envio da proposta para o compras governamentais.

V - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, **ou** em cópia autenticada em Cartório competente, **ou** publicação em órgão da imprensa oficial **ou** em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a).

VI – Para fins de habilitação, a verificação pela FCRB nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

VII - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis (LC 123/2006, alterada pela LC 147, de 2014), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período quando couber, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, em atendimento ao art. 4º, § 1º, do Decreto nº 6.204/2007.

VIII - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos;

IX - Serão inabilitadas as empresas que não atenderem este item do Edital.

X - Será consultado o Portal do CNJ e Portal da Transparência para verificação de possíveis condenações cíveis por ato de improbidade administrativa impeditivas da participação no certame (art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 - SIASG-Comunica, Mensagem nº 068025, de 29/08/2011 e Acórdão TCU nº 1793/2011-P - item 9.5.1.5.2).

11 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

I - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública virtual, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Instrumento Convocatório perante a FCRB, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no(s) endereço(s) abaixo informado(s), cabendo ao pregoeiro, auxiliado pelo setor solicitante, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, *caput* e seu § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

- **E-mail da pregoeira:** marilan@rb.gov.br

II - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer no prazo

8



estabelecido no subitem anterior.

III - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

IV - As decisões sobre as impugnações serão divulgados pelo(a) pregoeiro(a) a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no *Link*: Consultas > Pregões > Agendados, podendo o licitante, visualizar também no menu principal, acesso seguro, no *Link*: visualizar impugnação/esclarecimento/aviso.

12 – DOS RECURSOS

I - Declarado o vencedor, e após decorridos os prazos de regularização fiscal de que trata o § 1º do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006, com alteração promovida pela Lei Complementar nº 147, de 2014, quando couber, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

II - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso I, retro, importará na decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

III - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

IV - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

V - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

VI - Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações e Contratos, Prédio-Anexo da FCRB, localizada na Rua São Clemente, nº 134, 3º andar, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA FCRB

As obrigações da FCRB estão descritas neste Edital e seus Anexos.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada estão descritas neste Edital e seus Anexos.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

I - A FCRB reservar-se-á o direito de proceder no seu interesse a todos os controles que, a seu juízo, julgar úteis tanto no decurso dos trabalhos como no momento do recebimento. Para isso, um ou vários profissionais poderão assessorar a FCRB, sem que tais intervenções sejam consideradas como a dispensa da Contratada das suas responsabilidades correspondentes.



II - A Contratada deverá facilitar o trabalho dos profissionais encarregados deste controle, fornecendo todas as informações que se fizerem necessárias.

III - A missão dos profissionais encarregados da Fiscalização consistirá essencialmente em tomar as decisões sobre a qualidade do trabalho executado e avaliar o andamento da prestação dos serviços, fazer a interface entre a administração da empresa e a administração da FCRB.

IV - As decisões da Fiscalização serão definitivas e a Contratada comprometer-se-á a aceitar a realização por sua conta e nos prazos do planejamento, as retificações que vierem a ser exigidas.

16 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DESTES CERTAME

I - O recebimento do objeto deste certame será efetuado nos seguintes termos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de verificação da conformidade de suas especificações;
- b) **definitivamente**, após verificação da qualidade dos serviços prestados, com consequente aceitação pelo setor competente da FCRB.

17 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O objeto desta licitação será adjudicado a uma única empresa e o certame será homologado depois de atendidas as condições deste Pregão.

18 - DO CONTRATO

I - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato, conforme minuta constante no **ANEXO VI**, a qual será adaptada à proposta do licitante vencedor.

II - A FCRB convocará a adjudicatária, para retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

III - O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FCRB.

IV - É facultado a FCRB, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes. O pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, em conformidade com este Edital, **ou** revogar a Licitação independente da cominação prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

V - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

VI - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por ato unilateral escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, amigavelmente, por mútuo acordo das partes, e ainda judicialmente na forma do art. 79, observados os motivos determinantes previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.



VII – É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista com fundamento no artigo 18, inciso XII da Lei nº 12.919/2013 (LDO-2014). A empresa deverá apresentar declaração de que não se enquadra nessa vedação legal antes da assinatura do contrato.

VIII - Por determinação da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, artigo 6º, inciso III, antes da celebração do Contrato, a FCRB fará consulta prévia obrigatória ao CADIN - Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais. . O registro porventura existente no CADIN não impede, por si só, a contratação.

IX - A consulta ao SICAF e ao CADIN, para verificar a regularidade da pretendida CONTRATADA, será feita "on line", por servidor devidamente credenciado, que deverá imprimir esses documentos e anexá-los aos autos do processo de contratação.

19 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na medida em que os serviços forem sendo efetivamente prestados, na forma prevista no contrato, após o atesto do Gestor/fiscal na Nota Fiscal.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e do Decreto nº 5.450/2005, a licitante que:

- a) não assinar o Contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa;
- h) ensejar o retardamento da execução do certame.

II - A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total estimado do certame prejudicado pela conduta do licitante;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a FCRB, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- d) impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 anos;
- e) as sanções previstas neste inciso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

III - Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:



- a) inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

IV - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no inciso anterior deste item, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) **multa de mora** de até 2% (dois por cento) por dia de **atraso injustificado** sobre o valor total da Proposta Comercial, até o máximo de 10 (dez) dias consecutivos;
- c) **multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização** do contrato: até 1% sobre o valor total da proposta;
- d) **multa compensatória** de 40% (quarenta por cento), sobre o valor total da Proposta Comercial, no caso de **inexecução total**, podendo ser cumulada com a multa prevista na letra 'b' deste inciso;
- e) **multa compensatória** de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total da Proposta Comercial, no caso de **inexecução parcial**, podendo ser cumulada com a multa prevista na letra 'b' deste inciso;
- f) **suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com a FCRB, por prazo de até 02 (dois) anos;
- g) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- h) **impedimento** de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 anos;
- i) a aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

V - A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

VI - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

VII - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da FCRB ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da CONTRATANTE e cobradas judicialmente.

VIII - Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação.

IX - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente, mediante ato do Ordenador de Despesas, devidamente justificado.

X - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar ou impedimento de contratar com a Administração.



XI - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

XII - O atraso superior a 30 dias será considerado inexecução total e será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o ajuste, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21 - DA RESCISÃO

I - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por ato unilateral escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, amigavelmente, por mútuo acordo das partes, e ainda judicialmente na forma do art. 79, observados os motivos determinantes previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

II - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão da contratação, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Não há hipótese de rescisão de pleno direito nem por ato unilateral da Contratada;

III - Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

IV - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

V - No caso de rescisão administrativa, a Contratada não fará jus à indenização de qualquer espécie.

VI - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

VII - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

22. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

I - Qualquer solicitação de esclarecimentos referente ao certame deverá ser enviada ao pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada no preâmbulo deste instrumento para abertura da sessão pública virtual, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, por meio de mensagem eletrônica, no(s) endereço(s) abaixo informado(s):

- *e-mail* da pregoeira: marilan@rb.gov.br

II - O pregoeiro, com suporte técnico do setor solicitante, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação.

III - Os esclarecimentos serão divulgados pelo(a) pregoeiro(a) a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no *Link*: **Consultas > Pregões > Agendados**, podendo o licitante, visualizar também no menu principal, acesso seguro, no *Link*: visualizar [impugnação/esclarecimento/aviso](#).



23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

II - Esta licitação poderá ser revogada por interesse da FCRB, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29, do Decreto 5.450/05.

III - Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

IV - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

V - Os itens cujo campo de proposta estiver em branco, não serão cadastrados, podendo ser encaminhados posteriormente. Os itens da proposta do licitante, depois de enviados e aceitos, não poderão ser alterados ou excluídos.

VI - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

VII - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

VIII - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

IX - As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta do PTRES nº 065686, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 100.

Orçamento estimativo deste certame: R\$ 433.499,25.

X - A empresa licitante deverá declarar formalmente que realizou VISTORIA do local, a fim de que a mesma tenha conhecimento pleno das condições ambientais e técnicas para a efetiva realização dos serviços, conforme modelo constante no ANEXO III deste edital. **A VISTORIA deverá ser previamente marcada pelos telefones (021) 3289-4643, 3289-4644 - SASG**, localizado na Rua São Clemente, nº 134, 3º andar do Prédio-Anexo, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ. O TERMO DE VISTORIA deverá integrar a documentação de HABILITAÇÃO.

XI - A licitante que não realizar a vistoria deverá apresentar Declaração de Conhecimento, Anexo IV, onde a licitante afirma estar ciente das condições para a execução do objeto, mesmo não tendo realizado vistoria técnica ao local. Esta declaração deverá integrar a documentação de HABILITAÇÃO.

XII - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** - Termo de Referência;



- ANEXO II – Memorial Descritivo;
- ANEXO III – Termo de Vistoria Técnica;
- ANEXO IV – Declaração de Conhecimento;
- ANEXO V – Modelo de Proposta de Preço;
- ANEXO VI - Minuta de Contrato

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2014.

Marilan da Silva Borges
Pregoeira da FCRB



PROCESSO Nº 01550.000250/2014-90

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2014

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETIVO

1.1 Demolir edificações existentes para dar lugar a instalação de *containers* que abrigarão as salas do Mestrado Profissional da Fundação Casa de Rui Barbosa.

1.2 Dar continuidade ao Programa de Expansão do Conjunto Edificado da FCRB viabilizando a construção do Centro de Preservação de Bens Culturais da Fundação Casa de Rui Barbosa.

2 – OBJETO

2.1 Contratação de empresa de Engenharia, sob o regime de empreitada global, para **realizar serviços de demolição completa das edificações, pavimentações e coberturas existentes (incluindo fundações) em terreno contíguo ao da Fundação Casa de Rui Barbosa** e de propriedade desta, situados na Rua Assunção, números 518 e 510, bairro de Botafogo, Rio de Janeiro/RJ. E, ainda, **executar toda a pavimentação e infraestruturas necessárias** à instalação de *containers* para abrigar o Mestrado Profissional desta Fundação, incluindo **projetos complementares**.

2.2 A Contratada ficará responsável pela correspondente **legalização junto aos órgãos competentes**, seja a nível municipal, estadual ou federal.

3 – DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 Antes do início dos serviços de demolição, a Contratada procederá a **detalhado exame e levantamento das edificações a serem demolidas**. Deverão ser considerados aspectos importantes, tais como a natureza da estrutura, os métodos utilizados na construção, as condições da edificação e das construções vizinhas, a existência de porões, cisternas, entre outros aspectos.

3.2 As **linhas de abastecimento de energia elétrica, água, gás, bem como as canalizações de esgoto e águas pluviais deverão ser parcialmente removidas**, respeitando as normas e determinações das empresas concessionárias de serviços públicos e tendo em vista que o terreno receberá *containers* para a instalação do Mestrado Profissional da FCRB, conforme **Memorial Descritivo**, ANEXO II deste Edital.

3.3 A Contratada deverá fornecer, para aprovação da fiscalização e antes do início da execução dos serviços, **Programa Detalhado de Demolição** que descreva as diversas fases da demolição previstas e estabeleça os procedimentos a serem adotados na remoção dos materiais reaproveitáveis. Adicionalmente, incluir as medidas preventivas e mitigadoras para



minimização da geração de poeira, ruído, sujeira na via pública, ruas e calçadas, bem como para evitar o escoamento de sedimentos e resíduos de entulho Classe A para galeria pluvial. O Programa Detalhado de Demolição deverá conter Cronograma Físico-Financeiro dos serviços a serem executados.

3.4 A Contratada deverá, ainda, obter todas as **licenças legais** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro/RJ, bem como nas demais esferas, sejam elas estaduais ou federais. Adicionalmente, ficará responsável pela **elaboração de documentação para todos os licenciamentos necessários**, bem como o **recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica** pelos serviços a serem executados.

3.5 Elaboração do **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)**, antes do início dos serviços, em consonância com a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, e, ainda, levando-se em consideração a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 02 de Agosto de 2010. A Contratada deve, ainda, considerar a legislação municipal do Rio de Janeiro sobre o assunto.

3.6 A Contratada deverá elaborar um **Relatório Inventário de Demolição** e, ainda, um relatório atualizado periodicamente com as Declarações de Reciclagem de Resíduos, devidamente preenchidas e assinadas.

3.7 A Contratada deverá, ainda, apresentar **Seguro Contra Riscos de Engenharia**, cobrindo incêndio e responsabilidade civil contra terceiros e danos físicos, referentes à obra objeto deste edital, com vigência até a data de recebimento dos serviços.

3.8 Ao final dos serviços, a contratada deverá obter a **certidão de conclusão da demolição** e posteriormente providenciar que a demolição das edificações seja **averbada no Cartório de Registro de Imóveis** competente.

3.9 A Contratada deverá demolir integralmente os muros existentes na testada do terreno e **instalar gradil e portão** conforme projeto constante no MEMORIAL DESCRITIVO.

3.10 A **pavimentação do terreno**, conforme projeto constante no MEMORIAL DESCRITIVO, bem como as **instalações prediais** necessárias para a instalação dos *containers*, ficará a cargo da Contratada. Adicionalmente, a **abertura de acesso e instalação de portão** entre o Edifício Américo Jacobina Lacombe e o terreno que abrigará os *Containers* do Mestrado Profissional em Memória e Acervos.

3.11 Os **projetos executivos complementares** à execução dos serviços ficarão também a cargo da Contratada. São eles: Projeto de Instalação Elétrica, Hidrossanitária, Dados e Telefonia, Pavimentação e Drenagem do Terreno (no mesmo nível do pátio da FCRB) e Fechamento do Terreno (portões e gradil em alumínio, formato tubular, com pintura eletrostática branca e reconstituição dos muros).

4 – DEMANDA PREVISTA

4.1 Os serviços preliminares ao serviço de demolição (Fase I), compreendendo a obtenção das licenças de demolição (e demais licenças legais), apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA/RJ ou CAU/RJ, Programa Detalhado de Demolição, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Seguro Contra Riscos de



Engenharia, bem como o desenvolvimento dos projetos executivos complementares, estão previstos para serem finalizados/entregues em até 30 (trinta) dias corridos.

4.2 Prevê-se que a demolição das casas situadas à Rua Assunção números 518 e 510, bem como os trabalhos de instalações prediais para os containers, pavimentação, reconstituição dos muros e instalação do portão e gradis ocorra dentro de 90 (noventa) dias consecutivos (Fase II). Tendo em vista que serão instalados *containers* no interior do terreno, de forma a atender às demandas da Fundação Casa de Rui Barbosa no que diz respeito às instalações para abrigar o Mestrado Profissional.

4.3 Os serviços finais (Fase III), que dizem respeito a entrega do Relatório Inventário de Demolição, com o cálculo dos volumes de resíduos descartados e correspondentes comprovações de destinação dos resíduos, e averbação da demolição junto ao Cartório de Registro de Imóveis, estão previstos para serem entregues em até 30 (trinta) dias consecutivos.

5 – JUSTIFICATIVA DE SUPRESSÃO DE OBJETO

5.1 Tendo em vista a urgência da administração na realização da demolição das casas número 510 e 518 da Rua Assunção, o objeto inicialmente proposto e aprovado na solicitação de serviços/obra, foi suprimido neste termo de referência.

5.2 A contratação se dará apenas para as casas de número 510 e 518, correspondentes a FASE I descrita no item 6 – PRAZO DE EXECUÇÃO da Solicitação de Serviços/Obras.

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Os prazos de execução são divididos de acordo com as fases em que foram classificados os trabalhos, conforme tabela a seguir:

Tabela 1 - Prazos de Execução

Fase dos serviços	Serviços a serem executados	Prazo de conclusão
Fase I (Serviços Preliminares)	Instalação de tapume e canteiro de obras; Elaboração do programa detalhado dos serviços de demolição, com cronograma físico-financeiro. Apresentação da licença de demolição, PGRCC e Seguro Contra Riscos de Engenharia. Elaboração dos projetos executivos complementares.	30 (trinta) dias
Fase II	Demolição das casas nº 518 e 510, pavimentação e limpeza do terreno, instalações prediais para os containers, gradil, portão e reconstituição dos muros.	90 (noventa) dias
Fase III (Serviços Finais)	Apresentação do Relatório Inventário de Demolição, Averbação da demolição junto ao Cartório de Registro de Imóveis.	30 (trinta) dias

Sendo assim, espera-se que em pelo menos 05 (cinco) meses sejam concluídos todos os trabalhos referentes ao objeto desta contratação.



7 – SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

7.1 Os detalhes relativos à execução dos serviços estão previstos no MEMORIAL DESCRITIVO, anexo II deste edital.

8 – GENERALIDADES

8.1 A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente, em todos os pormenores, aos seguintes itens:

8.1.1 Desenhos, especificações e demais documentos integrantes deste Termo de Referência e Memorial Descritivo;

8.1.2 As normas pertinentes do Manual de Obras Públicas – Edificações / Práticas da SEAP;

8.1.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com a presente especificação, sendo que qualquer solicitação de modificação deverá ser encaminhada ao SASG – Serviço de Administração e Serviços Gerais, para análise;

8.1.4 Qualquer esclarecimento adicional sobre os serviços a serem executados, objeto do presente Termo de Referência, também poderá ser junto ao SASG;

8.1.5 Antes do início da execução de cada serviço, deverão ser verificadas (diretamente na obra e sob a responsabilidade da Contratada) as condições técnicas e os locais ou posições a que se destinar;

8.1.6 Todas as medidas deverão ser conferidas no local, não cabendo nenhum serviço extra por diferenças entre as medidas constantes no projeto e o existente;

8.1.7 Qualquer dúvida ou irregularidade observada nos projetos ou especificações deverá ser previamente esclarecida junto à FISCALIZAÇÃO da FCRB;

8.1.8 Estão inclusos como obrigação da contratada todas as atividades e fornecimento de todos os materiais – como andaime, equipamentos, ferramentas e acessórios – necessários à execução de cada serviço.

8.1.9 Considerando que a empresa a ser contratada tem qualificação técnica e comprovada capacidade para a execução dos serviços, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constituem o presente Projeto, como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços ou alterar a composição de preços unitários. De acordo com o Decreto Nº 7.983 de 08 de Abril de 2013, Art. 13, Inciso II, as alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, **dez por cento do valor total do contrato**, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.10 A interessada deverá incluir na sua proposta as complementações e acessórios ocasionalmente omitidos no Projeto, mas implícitos e necessários à perfeita execução dos serviços.

8.1.11 Os preços adotados pela empresa contratada deverão estar de acordo com os praticados no mercado do Estado do Rio de Janeiro, especificadamente na cidade do Rio de Janeiro, e



neles deverão estar inclusos todas as despesas necessárias, inclusive custos com materiais, impostos, taxas, transportes, fretes, instalações, depreciações, material, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

| 9 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da Contratada as previstas no Memorial Descritivo e, ainda:

9.2 Encaminhar, antes do início dos trabalhos, documento com nome e número da identidade dos funcionários que executarão os serviços, atualizando essa lista a cada novo empregado que for contratado ou dispensado.

9.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente as referentes aos responsáveis técnicos indicados.

9.4 A Contratada deverá recolher os encargos trabalhistas, conforme a Lei nº 8.666/93, Art 71: “O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato”.

9.5 A Contratada se obriga a dar início aos serviços a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, assinada pelo representante legal da Fundação Casa de Rui Barbosa.

9.6 Fornecer e instalar placas dos serviços, conforme modelos a serem fornecidos oportunamente.

9.6 Alocar, aos serviços, toda a mão de obra, inclusive qualificada e direção administrativa, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos pessoais e equipamentos de segurança individual (EPI), necessários à execução do objeto contratual, em perfeitas condições de uso, reservando-se a Fundação Casa de Rui Barbosa o direito de solicitar a substituição daqueles que julgar inadequados.

9.7 Manter os funcionários devidamente identificados por meio do uso de crachás e trajados de forma condizente com o serviço a executar.

9.8 Instalar o acampamento completo de pessoal e o canteiro de serviços, bem como o escritório para uso da fiscalização da Fundação Casa de Rui Barbosa.

9.9 O barracão de obras, preferencialmente, deverá ser constituído por *containers* e ser instalado no estacionamento da Fundação Casa de Rui Barbosa, que já conta com instalações de água e esgoto para atender a este fim.

9.10 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com as normas e padrões adotados pela Fundação Casa de Rui Barbosa e apontados no Memorial Descritivo e/ou pelas normas da ABNT.

9.11 Todos os desenhos e elementos fornecidos pela Fundação Casa de Rui Barbosa à Contratada serão fornecidos com a ressalva de que, na constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes, não servirá de pretexto para que a Contratada desobrigue-se da responsabilidade da completa e perfeita execução dos serviços contratados e pelo preço proposto, sendo ainda passíveis de atualizações e revisões, tendo em vista as necessidades da Fundação Casa de Rui Barbosa.

9.12 Eventuais modificações, nesses elementos originais, só poderão ser efetuadas com autorização escrita da Fundação Casa de Rui Barbosa. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática, após a Fiscalização da Fundação Casa de Rui Barbosa, responsável pelo empreendimento, registrá-la no Livro de Ocorrência da Obra (Diário de Obras).



9.13 A Contratada, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar à Fiscalização da Fundação Casa de Rui Barbosa, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, como também qualquer fato que resultar em risco por falta de segurança e estabilidade ou comprometer a qualidade dos serviços.

9.14 Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização da Fundação Casa de Rui Barbosa poderá, motivadamente, autorizar modificações de caráter urgente.

9.15 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério da Fundação Casa de Rui Barbosa, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento dos serviços, de acordo com o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.16 Caberá a Contratada todo o **planejamento da execução dos serviços**, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da demolição, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local da demolição:

9.16.1 Um livro de Ocorrência de serviços (Diário de Obras) com folhas numeradas;

9.16.2 Uma via do contrato e de todas as suas partes integrantes e das apólices de seguro a que está obrigada por lei ou por disposição contratual;

9.16.3 As cadernetas de campo, os quadros-resumo e demais documentos técnicos da obra;

9.16.4 Arquivo ordenado de relatórios, pareceres, cópias de correspondências trocadas com a Fundação Casa de Rui Barbosa, avaliações e medições realizadas e demais documentos administrativos da demolição;

9.16.5 Licença de Demolição (e demais licenças pertinentes);

9.16.6 **Cronograma Físico-Financeiro dos serviços de demolição**, adaptado àquele fornecido no edital, que deverá ser entregue à Fundação Casa de Rui Barbosa para análise e aprovação, antes do início da execução dos serviços;

9.16.7 Registro semanal do número de operários e quinzenal dos equipamentos alocados na obra;

9.16.8 Coletânea das Normas Técnicas, pertinentes à demolição;

9.17 Os documentos relacionados no item anterior, constituirão o processo da demolição, que deverá permanecer no canteiro, durante toda a sua execução, e ser entregue a Fundação Casa de Rui Barbosa após a conclusão da mesma;

9.18 Fornecer todos os materiais, máquinas, equipamentos, andaimes, ferramentas e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços, sendo seu transporte, guarda e manutenção de sua exclusiva responsabilidade e ônus, bem como a vigilância necessária para garantir a segurança de cada equipe, durante a realização dos serviços.

9.19 Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança da Fundação Casa de Rui Barbosa, podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da Contratada, cuja conduta, a critério da Fundação Casa de Rui Barbosa, seja considerada inconveniente.

9.20 Providenciar junto ao CREA/CAU a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT do Contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua assinatura, apresentando o documento ao gestor do contrato.

9.21 No Livro de Ocorrências de Serviços (Diário de Obras) serão lançadas, pela Contratada, todas as ocorrências da demolição, de modo a haver um completo registro de execução dos serviços, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades,



chuvas, etc. À Fiscalização da Fundação Casa de Rui Barbosa compete: rubricar as ocorrências registradas, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, etc.

9.22 A Contratada deverá apresentar **relatórios quinzenais sucintos, com fotos, sobre a execução dos serviços de demolição**, à Fiscalização, que os encaminhará a chefia imediata com seu parecer conclusivo.

9.23 Manter, no local da obra, em caráter permanente, equipe convenientemente dimensionada e legalmente habilitada, dirigida por Arquiteto ou Engenheiro, que fornecerá ART/RRT de execução dos serviços e será seu responsável. Todas as vezes que a fiscalização se fizer presente ao canteiro de obras para efetuar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, também o Engenheiro/Arquiteto da empresa contratada, responsável pela execução dos serviços, far-se-á presente no canteiro de obras.

9.24 A Contratada manterá, em tempo integral, no canteiro de serviços, um preposto devidamente credenciado, que substituirá o responsável técnico na sua ausência.

9.25 Os encarregados da demolição serão pessoas de experiência, idoneidade técnica e moral, e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes da Fundação Casa de Rui Barbosa.

9.26 A Contratada manterá, no local dos serviços, além do engenheiro residente, os técnicos e mão de obra necessários à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos, responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

9.27 Os membros da equipe técnica da Contratada somente poderão ser substituídos com autorização expressa da Fundação Casa de Rui Barbosa, mediante aprovação do “*curriculum*” dos substitutos indicados, quando for o caso.

9.28 A Contratada responderá por condições de segurança, higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.29 A Contratada se obriga a executar os serviços, obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, ao disposto na Lei nº 6.514/77 e a regulamentação disposta pela Portaria nº 3.214/78, às respectivas normas da ABNT, ao especificado na Portaria nº 15, de 18/08/72, do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, aos projetos, ensaios, teste, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, e especificações e demais documentos que compõem a presente licitação, às suas exclusivas expensas.

9.30 Obedecer as normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação.

9.31 Atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aos códigos, normas, leis, decretos, posturas e regulamentos em vigor na data de seu recebimento definitivo, pertinentes a essa disciplina, emitidos por Órgãos Públicos Federais, Distritais e Concessionárias de Serviços Públicos.

9.32 Comunicar a Fundação Casa de Rui Barbosa as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.

9.33 Permitir e facilitar à Fundação Casa de Rui Barbosa o levantamento físico da força de trabalho da Contratada, pertencendo a FCRB, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados.

9.34 Realizar os serviços de que trata o presente objeto nos prazos estipulados e apresentar os documentos solicitados pela equipe da Fundação Casa de Rui Barbosa, nos prazos previamente notificados.



9.35 Apresentar pareceres técnicos ou qualquer esclarecimento, quando solicitado pela equipe da Fundação Casa de Rui Barbosa sobre fatos relevantes no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos.

9.36 O responsável técnico pelo projeto deverá, obrigatoriamente, comparecer a todas as reuniões com a equipe técnica do Contratante, ou sempre que for solicitada a sua presença.

9.37 Aceitar todas as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe técnica da Fundação Casa de Rui Barbosa.

9.38 Comunicar imediatamente, por intermédio da equipe técnica da Fundação Casa de Rui Barbosa, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

9.39 Responsabilizar-se pela guarda e conservação de seus materiais, ferramentas e equipamentos, não podendo esse serviço ficar a cargo da Contratante.

9.40 Observar as normas de segurança adotadas pela Contratante em suas dependências.

9.41 Diligenciar para que seus funcionários trabalhem com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), que forem necessários, conforme o disposto na legislação vigente. **A fiscalização da Contratante poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da Contratada.**

9.42 Proibir seus empregados de solicitar serviços, materiais ou equipamentos ao almoxarifado ou a manutenção predial da Fundação Casa de Rui Barbosa.

9.43 Deixar limpas as áreas de trabalho, principalmente após a execução dos serviços, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente próprio (caçamba), devendo ser removido assim que esgotar a capacidade do recipiente.

9.44 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

9.45 Apresentar **cronograma detalhado da execução dos serviços**, em consonância com os prazos estabelecidos no cronograma fornecido neste Termo de Referência e no Memorial Descritivo, anexo II deste Edital. Observar que os serviços, por se tratar de uma área residencial, deverão ser planejados de forma a causar o mínimo de transtorno possível, possuindo controle de emissão de particulados (poeira) e sua execução deverá ser informada à Fiscalização com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis para que sejam tomadas as providências necessárias.

9.46 Responsabilizar-se por quaisquer danos ocorridos ao Patrimônio Público e a terceiros;

9.47 Caberá à Contratada a adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, independente de culpa, perante os órgãos e representantes do Poder Público, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus sócios, não sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviço e subcontratados.

9.48 Providenciar todas as liberações necessárias junto ao CREA/RJ, CAU/RJ, concessionárias locais e órgãos fiscalizadores, bem como o pagamento de todas as despesas que se fizerem necessárias à completa execução dos serviços.

9.49 Serão de responsabilidade da Contratada os pagamentos de todas as despesas (taxas, emolumentos, etc.) para obtenção, junto aos órgãos competentes, de licenças de qualquer natureza que se fizerem necessárias;



9.50 Os serviços, porventura, com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos, sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Fundação Casa de Rui Barbosa e sem implicar alteração do prazo contratual.

9.51 Assegurar livre acesso e trânsito no local da execução dos serviços, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas da Fundação Casa de Rui Barbosa ou contratados por ela, previamente credenciados.

9.52 Apresentar para controle e exame, sempre que a Fundação Casa de Rui Barbosa o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS.

9.53 Durante e após a vigência desta contratação, a Contratada deverá manter a Fundação Casa de Rui Barbosa à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a Contratada, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a Fundação Casa de Rui Barbosa venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

9.54 Se houver necessidade de utilização de Grupo Gerador, abastecimento de água por qualquer meio, ocupação de terreno para instalação de acampamentos, escritórios e/ou depósitos fora da área destinada aos serviços, bem como eventual utilização de área para bota fora, depósito de material ou a utilização de jazidas em área de terceiros, todos os custos serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Fundação Casa de Rui Barbosa.

9.55 A Contratada manterá sempre cobertos, por apólices regulares, os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promoverá o seguro de danos físicos, sendo beneficiária a Fundação Casa de Rui Barbosa.

9.56 Todo o descarte e correta destinação dos resíduos oriundos da demolição ficará a cargo da Contratada;

9.57 Os equipamentos, os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo, à Fiscalização, determinar a remoção do que for inservível ou que esteja em desacordo com as exigências contratuais.

9.58 A Fundação Casa de Rui Barbosa reserva-se o direito de contratar com outras empresas, simultaneamente, para o mesmo local, a execução dos serviços distintos daqueles abrangidos pelo Contrato resultante desta licitação. Neste caso, a Contratada não poderá impor quaisquer dificuldades, à introdução de materiais, equipamentos ou pessoal na área, para execução destes serviços.

9.59 A Contratada exonera desde já a Fundação Casa de Rui Barbosa de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelas Empresas de que trata o item anterior. As responsabilidades serão recíprocas e exclusivas das firmas contratadas.

9.60 A execução e operação dos serviços, provisórias e definitivas, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

9.61 Cabe à Contratada, desde o início até o recebimento definitivo da demolição a ela homologada, a manutenção e segurança de todos os serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas,



correndo, assim, por sua conta, ressaldando-se os danos, comprovadamente, causados pelos ocupantes.

9.62 Correrão por conta da Contratada, ou de seu segurador, a reparação de danos causados a terceiros, em decorrência dos serviços.

9.63 Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância dos serviços, provisórios ou definitivos, até a ocupação e recebimento definitivo das mesmas, pela Fundação Casa de Rui Barbosa.

9.64 Após a conclusão dos serviços, a Contratada deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos, os serviços provisórios, o escritório de serviços e da fiscalização, entregando o local e as áreas contíguas livres, com pavimentação instalada e em condições de limpeza e uso imediatos.

9.65 Os materiais, objetos ou quaisquer descobertas, no local dos serviços, que possam apresentar interesse científico, mineralógico, arqueológico dentre outros, deverão ser alvo de imediata comunicação, à Fiscalização, para as providências de ordem legal.

9.66 A Contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pela Fundação Casa de Rui Barbosa, cujas reclamações, orientações e determinações devem ser atendidas pronta e irrestritamente.

9.67 Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente da Fundação Casa de Rui Barbosa.

| 10 – LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

10.1 Resolução nº 307, de 05 de Julho de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

10.2 Resolução nº 348, de 16 de Agosto de 2004 – Altera a Resolução CONAMA nº 307, incluindo o amianto na classe de resíduos perigosos, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

10.3 Lei nº 12.305 de 02 de Agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

10.4 NBR 5682/1977 – Contratação, execução e supervisão de demolições, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

10.5 NBR 8419/1996 – Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos.

10.6 NBR 15.112/2004 – Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos – Áreas de transbordo e triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

10.7 NBR 15.113/2004 – Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

10.8 NBR 15.114/2004 – Resíduos Sólidos da Construção Civil – Áreas de Reciclagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

10.9 No intuito de tomar-se toda a precaução necessária a evitar a ocorrência de acidentes na obra, durante a execução dos trabalhos deverão ser rigorosamente observadas as “Normas



Regulamentadoras do Ministério do Trabalho”, em especial a NR 05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e NR 18 – Obras de Construção, Demolição e Reparos.

10.11 Resolução SMAC Nº 519, de 21 de Agosto de 2012, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Rio de Janeiro, que disciplina a apresentação de Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC.

10.12 Observar demais normas e legislação nas esferas municipais, estaduais ou federais aplicáveis ao objeto desta contratação.

11 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1 Indicar o endereço da execução dos serviços.

11.2 Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias.

11.3 Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

11.4 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.

11.5 Aprovar o cronograma de execução dos serviços proposto pela Contratada, solicitando os ajustes necessários.

11.6 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/execução dos serviços de conformidade com o objeto contratado.

11.7 Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada.

11.8 Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Edital, após o cumprimento das formalidades legais.

11.9 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da Contratada que ensejaram sua contratação.

12 – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Fundação Casa de Rui Barbosa ou terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da Fundação Casa de Rui Barbosa, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

12.2 A Fundação Casa de Rui Barbosa faz-se-á representar, no local dos serviços, por seu fiscal credenciado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

12.3 A Fundação Casa de Rui Barbosa, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas para o controle qualitativo e quantitativo dos serviços.

12.4 À Fiscalização compete o acompanhamento e controle da execução dos serviços, das avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.

12.5 A Fiscalização lançará, no Livro de Ocorrência da Obra (Diário de Obras), todas as observações dignas de registro para controle do empreendimento, devidamente assinadas pelo preposto da Contratada.



12.6 Toda troca de informações e correspondências entre a Contratada e a Fundação Casa de Rui Barbosa, bem como todas as instruções da Fiscalização à Contratada, devem ser por escrito, cabendo o seu registro, no Livro de Ocorrência da Obra (Diário de Obras). Todos os expedientes escritos da Contratada, após o seu registro, serão encaminhados a Fundação Casa de Rui Barbosa, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

12.7 Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

12.8 A ocorrência de obstáculos e imprevistos, durante a execução dos serviços, obrigará a contratada a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre os mesmos.

12.9 O limite da aceitação de atraso, adotado pela Fundação Casa de Rui Barbosa, para fortes chuvas, é o de precipitação igual ou superior a 5 (cinco) milímetros, sempre acompanhado do competente Boletim Pluviométrico, fornecido por entidades públicas ou organizações credenciadas por órgãos especializados na matéria.

12.9.1 Em se tratando de caso fortuito ou força maior, a comprovação a que se refere o item anterior dar-se-á por qualquer meio de prova em Direito Admitido.

12.9.2 Todos os fatos acima mencionados deverão ser registrados no Livro de Ocorrência da Obra (Diário de Obras) e atestados pela Fiscalização, a qual emitirá parecer, à luz dos registros efetuados no Livro de Ocorrência de Obra (Diário de Obras), enviando-o a Fundação Casa de Rui Barbosa, que deliberará sobre a procedência ou não do pedido da Contratada.

12.9.2.1 A critério da Fundação Casa de Rui Barbosa poderão ser feitas revisões no cronograma dos serviços, emitindo-se os respectivos pareceres técnicos para elaboração dos Termos Aditivos, quando for o caso.

12.9.3 Ressalvadas as hipóteses aqui previstas serão aplicadas à Contratada, em caso de atraso na execução dos serviços, as multas contratuais e as sanções previstas neste Edital.

12.10 A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, solicitará à Contratada o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da Contratada.

12.11 Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da Fundação Casa de Rui Barbosa, resolver as dúvidas e as questões expostas pela Contratada, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

12.12 Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria Contratada, obrigará esta, por sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

12.13 A inobservância ou desobediência às instruções da Fiscalização importará na aplicação de penalidades, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas, das despesas a que a Contratada tenha dado causa, por ação ou omissão.

12.14 A Fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à Contratada, ressalvado o disposto neste Termo de Referência, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

12.15 A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo a Fundação Casa de Rui Barbosa formalizar sua suspensão.



12.16 No prazo de observação dos serviços, a Contratada deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração dos defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

13 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 Concluídos os serviços, a Contratada deverá solicitar, formalmente, o **Termo de Recebimento Provisório** dos serviços, objeto do Contrato, cabendo a Fundação Casa de Rui Barbosa manifestar-se sobre ele no prazo de 15 (quinze) dias.

13.1.1 Para proceder ao recebimento provisório dos serviços, a Fundação Casa de Rui Barbosa nomeará uma Comissão, composta de pelo menos 3 (três) membros. Que após vistoriar os serviços, lavrará o competente Termo de Recebimento Provisório, cujo laudo será comunicado à Contratada.

13.1.2 Os serviços que, a critério da Comissão, não estejam em conformidade com as condições estabelecidas ou com as normas técnicas aplicáveis, serão rejeitados e anotados em Termo de Impugnação, devendo a Contratada tomar as providências para sanar os problemas constatados, no prazo fixado pela Comissão, sem que isso venha a se caracterizar em alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pela Fundação Casa de Rui Barbosa, das penalidades previstas contratualmente.

13.1.2.1 Caso as falhas não sejam corrigidas, dentro do prazo fixado, a Fundação Casa de Rui Barbosa poderá entrar em juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

13.1.3 A Fundação Casa de Rui Barbosa poderá, em qualquer caso de seu interesse e desde que não haja prejuízo dos serviços, receber parcialmente, para livre e imediata utilização, quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações dos serviços, nos Termos de Recebimento Provisório.

13.2 Concedido o Termo de Recebimento Provisório da Obra, a Contratada deverá manter a vigilância até a ocupação e recebimento definitivo.

13.3 Até 30 (trinta) dias após o prazo de observação dos serviços contados a partir do Termo de Recebimento Provisório e após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, será expedido o **Termo de Recebimento Definitivo**.

13.4 O Termo de Encerramento das obrigações contratuais será lavrado, desde que não haja pendências a solucionar, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e a apresentação, pela Contratada, da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS, em seu original e da Certidão Negativa de Débito ou comprovantes de recolhimento do ISS, específicas da obra, bem como do Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS.

13.5 Até 1 (um) ano após a data do recebimento definitivo dos serviços, a Contratada, sem qualquer ônus para a Fundação Casa de Rui Barbosa, responderá pela garantia dos serviços executados, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e no Código do Consumidor.

13.5.1 Os equipamentos, quando instalados, deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, sendo que nesse período será de inteira responsabilidade da Contratada a sua manutenção/reparos, junto aos fabricantes, sem qualquer ônus a Fundação Casa de Rui Barbosa, inclusive quanto à substituição de peças.



| 14 – SEGURO E RESPONSABILIDADE

14.1 A Contratada se obriga a manter os seguros exigidos em Lei.

14.2 As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, não cobertas pelo seguro, correrão por conta da Contratada.

14.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada as consequências de:

14.3.1 Sua negligência, imperícia e/ou omissão;

14.3.2 Infiltração de qualquer espécie ou natureza;

14.3.3 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

14.3.4 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na demolição ou em decorrência dela.

14.4 Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na demolição, de modo a atingir trabalhos a cargo da Contratada, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação da Fundação Casa de Rui Barbosa, para dar início à reparação.

14.5 A Contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venha a ocorrer.

14.6 À Contratada caberá a responsabilidade total pela execução dos serviços, igual responsabilidade, também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre a Fundação Casa de Rui Barbosa.

14.7 A Contratada é responsável pela conservação dos serviços executados, inclusive no caso de erosão, cabendo-lhe ainda a guarda e manutenção da área onde serão executados os serviços até o Termo de Recebimento Definitivo.

| 15 – VISTORIA TÉCNICA

15.1 À licitante, antes da elaboração de sua proposta, será facultada a visita ao local onde serão executados os serviços objeto deste certame, agendando a visita por meio do telefone (21) 3289 - 4643 ou (21) 3289 - 4644, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira no horário de 10h às 12h e de 13h às 17h, em que atendem os servidores Thais S. Carvalho e Sidnei Alves dos Santos, para que tenha real situação do mesmo.

15.2 Não serão aceitas justificativas da licitante, ao alegar desconhecimento da situação física do local, bem como de eventuais dificuldades para a execução dos serviços necessários à demolição das casas.

15.3 A Licitante deverá preencher a Declaração de Visita ao local de execução dos serviços, documento necessário à participação deste certame, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital .

15.4 Caso a Licitante não enxergue como necessária a Visita ao local de execução dos serviços, será suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições para a execução do objeto, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.

16 – FORMA DE PAGAMENTO



16.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela Fundação Casa de Rui Barbosa, em etapas, conforme quadro abaixo, após a execução integral das mesmas. A licitante contratada emitirá uma Nota Fiscal para cada etapa, a qual será devidamente atestada pela Fiscalização, comprovando assim a execução dos serviços correspondentes:

Etapa	Discriminação	Percentual
1	Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA/RJ ou CAU/RJ e Programa Detalhado de Demolição (incluindo Cronograma Físico-Financeiro). Licenças Legais – Licença de Demolição Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, Seguro Contra Riscos de Engenharia. Projetos Executivos Complementares	16%
2	Conclusão da Demolição e retirada dos resíduos, com comprovação da destinação dos resíduos. Execução da pavimentação, instalações de esgoto, elétrica, portão e gradil.	82%
3	Apresentação do Relatório Inventário de Demolição e Averbação da demolição junto ao Cartório de Registro de Imóveis.	2%
TOTAL		100%

16.2 Os dados da Contratante, a serem preenchidos na Nota Fiscal, serão os abaixo discriminados:

NOME: Fundação Casa de Rui Barbosa ENDEREÇO: Rua São Clemente, 134 – Botafogo – CEP 22260-002 CIDADE: Rio de Janeiro/RJ CNPJ: 42.519.488/0001-08

16.3 A Nota Fiscal deverá ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo a licitante contratada detalhar, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão de obra, de material utilizado e de locação de equipamentos separadamente.

16.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida até, no máximo, o dia 15 do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas, dentro do mês de emissão da referida nota. Caso não seja possível, a empresa encaminhar a Nota Fiscal nesse prazo, a mesma deverá ser emitida com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

16.5 O pagamento das Notas Fiscais, desde que corretamente preenchidas, será efetuado no prazo máximo de **sete** dias úteis, contados da data de recebimento das notas fiscais pela Fundação Casa de Rui Barbosa.

16.6 A Nota Fiscal irregularmente preenchida será devolvida à licitante contratada, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o efetivo pagamento, após a entrega da Nota Fiscal devidamente preenchida. A devolução da nota fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.



17 – CRITÉRIOS TÉCNICOS DE HABILITAÇÃO

17.1 Comprovação de a licitante possuir, em seu quadro, profissional de nível superior legalmente habilitado junto ao CREA/RJ, com atribuição específica para as atividades requeridas pelo objeto deste Edital, que tenha se responsabilizado tecnicamente por serviços de demolição, conforme **Certidão de Acervo Técnico – CAT** apresentada.

17.2 A comprovação de vínculo profissional formal do responsável técnico deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

17.2.1 Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número do registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário ou ficha de registro de empregados (FRE);

17.2.2 Ato constitutivo da empresa, devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante; ou

17.2.3 Contrato de prestação de serviços, com firmas reconhecidas.

17.3 A comprovação de profissional legalmente habilitado junto ao CREA/CAU deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física expedida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da sede ou do domicílio da licitante.

17.4 A licitante deverá apresentar, ainda, declaração de que os responsáveis técnicos detentores dos atestados apresentados serão os responsáveis técnicos pela execução das obras objeto desta licitação.

17.5 Não será admitida a apresentação de um mesmo responsável técnico por diferentes licitantes.

17.6 A comprovação de capacidade técnico-profissional poderá ser efetuada mediante a apresentação de um único CAT, desde que a obra objeto do atestado contemple todas as características exigidas no item 17.1.

17.7 Demais documentos a serem apresentados pela licitante:

17.7.1 **Declaração de Vistoria Técnica** ao local onde serão executados os serviços de demolição, conforme Anexo III deste Edital ou **Declaração de Conhecimento**, conforme Anexo IV deste Edital, onde a licitante afirma estar ciente das condições para a execução do objeto, mesmo não tendo realizado vistoria técnica ao local.

18- DAS PLANILHAS DE REFERÊNCIAS

Formatado: Não Realce

18.1 A proposta de preço deverá ser encaminhada juntamente com as planilhas de referências preenchidas conforme modelos abaixo:



PROCESSO Nº 01550.000250/2014-90

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2014

MEMORIAL DESCRITIVO

Demolição das Casas da Rua Assunção, 510 e 518

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de demolição completa das edificações, pavimentações e coberturas existentes na Rua Assunção, números 510 e 518, incluindo remoção das fundações, para a viabilização da implantação das instalações do Mestrado Profissional de Memória e Acervos da Fundação Casa de Rui Barbosa.

1 – OBJETO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Contratação de empresa de Engenharia, especializada, para a execução dos serviços de demolição completa das edificações, pavimentações e coberturas existentes na Rua Assunção, números 510 e 518, incluindo a remoção de suas fundações, para a viabilização das instalações para o Mestrado Profissional de Memória e Acervos da Fundação Casa de Rui Barbosa.

Uma vez demolidas as casas geminadas que hoje se encontram no local, serão instalados *containers* que abrigarão as salas do Mestrado Profissional. Portanto, esta licitação não abrange apenas os serviços inerentes à demolição, mas também a infraestrutura necessária para a instalação dos *containers*, compreendendo:

- Abertura de acesso entre o pátio do Edifício Américo Jacobina Lacombe e o terreno onde estão localizadas as casas, com instalação de portão;
- Nivelamento e planificação do terreno na mesma cota que o pátio do Edifício Américo Jacobina Lacombe, da Fundação Casa de Rui Barbosa;
- Elaboração dos Projetos Executivos de Instalação Elétrica, Instalação Hidrossanitária, Instalação Telefônica e de Dados, Pavimentação e Drenagem do Terreno, Fechamentos do Terreno (Portão e Gradil em alumínio, formato tubular, com pintura eletrostática branca e reconstituição dos muros em argamassa convencional e pintura acrílica branca).

32



- Execução das instalações hidrossanitárias, elétricas, telefônica e de dados e drenagem do terreno;
- Execução da pavimentação do terreno em grama e piso intertravado, conforme anteprojeto anexo;
- Instalação de Gradil (em alumínio, formato tubular, com pintura eletrostática branca).

Cabe ressaltar que o projeto de instalação de *containers* para abrigar as salas do Mestrado Profissional de Memória e Acervo da Fundação Casa de Rui Barbosa, anexo a este Memorial Descritivo, ainda está em fase de ANTEPROJETO, podendo sofrer futuras modificações.

2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados consistem na demolição total das edificações, pavimentações e coberturas existentes em terreno contíguo ao da Fundação Casa de Rui Barbosa, compreendendo os números 510 e 518 da Rua Assunção, em Botafogo, Rio de Janeiro.

Quanto às demolições, somente serão consideradas finalizadas as áreas onde as fundações das edificações, bem como cisternas e demais componentes que estiverem enterrados, forem totalmente demolidos, retirados e fragmentados, o suficiente para facilitar sua carga, transporte, descarga, espalhamento e adensamento, em **bota-fora licenciado**. Ou, ainda, conforme condições de **reaproveitamento ou reciclagem**, a critério da Contratada ou da empresa que for responsável pela destinação dos resíduos.

Toda a área em que se encontram as casas está murada. Apenas o muro localizado na frente das edificações deverá ser demolido, e instalado novo gradil conforme projeto constante neste Memorial Descritivo. Os muros limítrofes deverão ser reconstituídos com argamassa cimentícia convencional e pintura acrílica branca. Deverá, ainda, ser aberto acesso no muro que divide os terrenos da Fundação Casa de Rui Barbosa e o número 518 da Rua Assunção, com instalação de portão, conforme previsto no projeto.

Salienta-se que a área somente será liberada para a execução dos trabalhos após a entrega dos seguintes produtos:

2.1 Programa Detalhado de Demolição: após detalhado exame e levantamento das edificações a serem demolidas, a contratada deverá fornecer, para aprovação da fiscalização e antes do início da execução dos serviços o Programa Detalhado de Demolição. Neste documento, devem-se descrever as diversas fases da demolição prevista, estabelecendo os procedimentos a serem adotados na remoção dos materiais, bem como ferramentas e equipamentos que serão utilizados para execução dos serviços. Fornecer o **Cronograma Físico-Financeiro** dos serviços como parte constante deste documento. O Programa Detalhado de Demolição deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, de modo que a Contratante possa analisar e acompanhar o desenvolvimento dos mesmos.

2.2 Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC): plano que deve ser elaborado de forma a atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002 e, ainda, levando-se em consideração a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de



02 de Agosto de 2010. Observando-se, ainda, a legislação municipal do Rio de Janeiro sobre o tema.

2.3 Seguro Contra Riscos de Engenharia: apresentação de seguro cobrindo incêndio e responsabilidade civil contra terceiros e danos físicos referentes à obra objeto deste edital, com vigência até a data de recebimento dos serviços. A Contratada deverá apresentar a apólice imediatamente após a assinatura do contrato.

2.4 Licença de Demolição e demais licenças legais: Fornecer à Fundação Casa de Rui Barbosa as licenças legais junto ao CREA/RJ ou CAU/RJ e à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

2.5 Projetos Executivos Complementares: elaboração dos projetos executivos e especificações das instalações elétricas, hidrossanitárias, telefonia e dados, pavimentação e drenagem do terreno (terraplenagem, pavimentação em grama e piso intertravado conforme anteprojeto em anexo), Fechamentos do Terreno (Portão e Gradil em alumínio, formato tubular, com pintura eletrostática branca e reconstrução dos muros em argamassa convencional e pintura acrílica branca).

Os serviços deverão ser realizados por empresa *especializada neste segmento*, devendo o responsável técnico da empresa contratada ser habilitado pelo CREA/CAU, a quem caberá o recolhimento da **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART OU Registro de Responsabilidade Técnica – RRT** referente ao serviço contratado, tanto para a demolição quanto para os projetos complementares.

Todo o serviço deverá atender o disposto na norma de Contratação, Execução e Supervisão de Demolições, NBR 5682 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

A empresa a ser contratada deverá obedecer além do contido na NBR 5682, a legislação pertinente nas esferas municipal, estadual ou federal e ainda as orientações apresentadas neste Memorial Descritivo.

Os tipos de ferramentas e equipamentos a serem utilizados nos serviços, bem como o método executivo a ser adotado, deverão ser compatíveis com a peculiaridade das edificações, considerando a natureza da estrutura e materiais empregados na sua construção, bem como consideradas a localização, os passeios, os prédios vizinhos, o entorno, as vias lindeiras e locais da região.

Todas as desativações e desligamentos de serviços de concessionárias deverão ser providenciados pela empresa responsável pela demolição, quer seja de água, esgoto, energia, gás, telefonia, etc. Como serão instalados *containers* no terreno após a demolição das casas, deverão ser preservados os pontos de luz e refeita a instalação de esgoto, água e de elétrica para atender aos *containers*. Os demais sistemas deverão ser retirados e desligados, incluindo pontos de água.

Deverão ser demolidas todas as coberturas, alvenarias, estruturas, lajes, escadas, muro de fechamento na testada do terreno, contrapisos, pisos, instalações, caixilhos, revestimentos, vidros, forros, peças sanitárias, acessórios elétricos e hidráulicos, etc. com aproveitamento dos materiais a cargo da empresa Contratada (cobertura em telhas cerâmicas, esquadrias, forro em madeira, etc).

Todo entulho proveniente da demolição deverá ser ***retirado e transportado para destinação adequada, com devido licenciamento e/ou reaproveitados em processo de reciclagem***, conforme previsto no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devendo o espaço no qual se realizará a obra ser entregue totalmente limpo e planejado ao



nível do pátio do Edifício Américo Jacobina Lacombe. O entulho deverá ser fragmentado o suficiente para facilitar a sua carga, transporte, descarga, espalhamento e adensamento, em **bota-fora licenciado**, ou seja, regularizado perante os órgãos ambientais, segundo legislação vigente e em dia e hora previamente agendada com a Fiscalização da Fundação Casa de Rui Barbosa.

Os materiais e equipamentos existentes nas edificações a serem demolidas e que tenham algum valor de mercado, serão de responsabilidade da Contratada. Podendo reaproveitá-los ou reutilizá-los, conforme seu interesse.

Após a demolição integral das edificações, deverão ser instalados os sistemas hidrossanitários, sistemas de instalação elétrica e sistema de telefonia e dados para atender aos *containers* que serão alocados no terreno, conforme projeto. Os materiais, insumos e equipamentos utilizados para as instalações deverão ser fornecidos pela Contratada.

Adicionalmente, o terreno deverá ser pavimentado com grama e blocos intertravados de concreto conforme especificação do projeto constante neste Memorial Descritivo, cujos insumos e equipamentos também ficarão a cargo da Contratada.

Os gradis (em alumínio, formato tubular, com pintura eletrostática branca) deverão ser adquiridos e instalados sob responsabilidade da Contratada, bem como o Portão (mesma especificação dos gradis), que deverá garantir o acesso entre o Edifício Américo Jacobina Lacombe e as instalações do Mestrado Profissional (*containers*).

Ao final dos serviços, a Contratada deverá obter a **Certidão de Conclusão da Demolição** e posteriormente providenciar que a demolição das edificações seja **averbada no Registro Geral de Imóveis (RGI)**. Bem como elaborar um **Relatório Inventário de Demolição**, com todas as documentações comprobatórias da destinação dos resíduos.

3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além daqueles exigidos pelo Termo de Referência, os que constam a seguir.

Entregar à Fundação Casa de Rui Barbosa todas as licenças e alvarás obtidos para a execução dos serviços, quando necessários e exigidos pela legislação para o perfeito desempenho das atividades, no seu original ou em cópia autenticada, bem como cópia dos documentos que instruíram sua emissão.

Encaminhar à fiscalização cópia autenticada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente preenchida e paga.

Atender às Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, para as instalações do Canteiro de Obras e, ainda, providenciar os seguintes itens relativos à Mobilização:

- **Placa de Obra:** A Contratada obriga-se a mandar confeccionar e manter na obra a respectiva placa de obra, conforme exigido pela Legislação, atendendo as orientações da Contratada.

- **Depósito de Materiais:** A Contratada é responsável pela guarda, vigia e segurança de todos os materiais e ferramentas. Todas as instalações devem atender a NR-18 “Condições de Meio Ambiente de trabalho na Indústria da Construção Civil”. A guarda dos equipamentos, ferramentas e materiais a serem aplicados nos serviços e obras são de responsabilidade da Contratada.

- **Tapume:** Deverá ser executado o tapume, de modo a isolar os locais da demolição das que não estão sujeitas diretamente à circulação de funcionários, operários, equipamentos,



ferramentas de ofício e materiais. Essas instalações deverão ser retiradas do local da obra após seu término.

- **Instalação de Gambiarra para obra:** Deverá ser instalado um sistema de iluminação formado por lâmpadas protegidas, bocais e fio de energia que fará a iluminação provisória dos locais onde estarão sendo executados os serviços.

- **EPI:** A empresa será obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual adequado para o risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, além de:

- Exigir seu uso;
- Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde do trabalho;
- Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica.

- **Diário de Obras:** Manter no local da obra, com fácil acesso a fiscalização, um “Diário de Obra” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas ao serviço de demolição, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis, será fornecido pela Contratada.

A Contratada deverá, ainda, manter no local instalações adequadas e equipe especializada em prevenção de acidentes, higiene e segurança do trabalho, de acordo com a legislação vigente, bem como manter equipe especializada ao pronto atendimento, para a hipótese de acidentes ou incidentes com os trabalhadores da obra ou pessoas envolvidas com ela.

Registrar todos os trabalhadores conforme previsto nas Leis Trabalhistas e fornecer crachá de identificação, que deverá ser portado em local visível acima do nível da cintura, enquanto estiver trabalhando no local da obra, de forma a possibilitar sua identificação. Este crachá deverá conter, no verso, as informações médicas sobre a pessoa (tipo de sangue, doenças pré-existent, etc), que possam ser úteis no momento de um atendimento de emergência.

Zelar pela integridade física de todas as pessoas que circulam pelas áreas de trabalho, envolvidos diretamente ou não, determinando a obrigatoriedade do uso dos equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários e ainda a fixação de avisos, placas e sinalização de segurança em toda a obra. A equipe de segurança deverá manter um sistema de inspeção e vigilância constante nas frentes de trabalho.

Providenciar todas as proteções necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, ou seja: escoramentos metálicos ou em madeira, bandejas, dispositivos de proteção, sinalização para funcionários, pedestres ou veículos.

As interdições de passeios e vias públicas, bem como os percursos dos equipamentos necessários a execução dos serviços deverão atender às exigências municipais dos órgãos competentes.

A Contratada deverá fornecer à Contratante, relatório sobre os acidentes de trabalho, se houverem ocorridos no período, bem como comprovante de comunicação ao Ministério do Trabalho dos fatos ocorridos.



A Contratada deverá promover a limpeza diária de ruas e logradouros públicos atingidos por resíduos oriundos das demolições e manter a área interna do canteiro de obras limpa e constantemente irrigadas, para reduzir a poeira em suspensão.

Os danos e prejuízos causados aos trabalhadores da Contratada, dela ou de terceiros, serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade por prejuízos sofridos.

Proteger, segundo a legislação vigente, a caçamba de cada veículo de transporte utilizado para a entrada e saída de materiais, suprimentos ou entulhos, para evitar a queda de materiais nas vias públicas por onde trafegar.

Não espalhar e/ou enterrar o entulho, material orgânico, materiais tóxicos, ferro, vegetação, madeiras, restos de amianto, restos de peças sanitárias, etc, no próprio local do serviço.

A Contratante se reserva o direito de exigir a implementação de um maior número de equipamentos ou funcionários, para aumentar o ritmo e melhorar o desempenho dos serviços, caso seja detectada baixa produtividade da Contratada e comprometimento do prazo contratual para a conclusão dos serviços.

A Contratada deverá providenciar toda a infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos trabalhos, quer seja diurna ou noturna, bem como sua operação e manutenção, não cabendo à Contratante qualquer coresponsabilidade sobre as ocorrências.

Todos os locais a serem demolidos deverão ser amplamente fotografados e filmados antes do início dos serviços, com a finalidade de registrar a memória dos locais de intervenção.

A Contratada deverá manter, durante todo o prazo de execução dos serviços de demolição, um sistema eficiente de prevenção de incêndio e combate ao fogo, com equipe treinada, para proteger todas as instalações que estiverem sob sua responsabilidade, inclusive as edificações vizinhas que poderão ser afetadas pelas obras e serviços, não cabendo à Contratante qualquer coresponsabilidade sobre as ocorrências.

Na hipótese de serem encontrados vestígios da presença de gases prejudiciais à saúde ou que ofereçam risco de explosão, durante a realização de inspeções preliminares de porões (assoalho) e dutos, esses locais deverão ser amplamente ventilados, até que a situação de risco seja eliminada. Essa responsabilidade é exclusiva da Contratada, não cabendo à Contratante qualquer coresponsabilidade sobre as ocorrências.

A fiscalização exercida pela Contratante, ou preposto por ela designado, não elimina ou substitui, em hipótese alguma, a responsabilidade técnica e civil da Contratada, pela perfeição técnica dos serviços executados.

Caso a Contratada não execute os serviços de acordo com as Normas Técnicas e Legislação vigentes, ou não observe a metodologia e especificação técnica exigida para cada trabalho, não significa tolerância ou aquiescência por parte da Contratante ou seu preposto, devendo os erros, se houverem, ser corrigidos imediatamente pela Contratada, sem ônus à Contratante.

Não serão admitidos processos de demolição por meio de explosão. O processo de implosão só será permitido com autorização prévia da Fundação Casa de Rui Barbosa e apresentação de projeto detalhado.

Ao final das atividades as vias e acessos públicos e/ou privados utilizados, especialmente nas imediações da obra, deverão estar limpos, desimpedidos e perfeitamente



trafegáveis, não caracterizando em nenhuma circunstância prejuízos à municipalidade e à sociedade.

4 – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A atividade de demolição gera impacto ambiental significativo, relacionados a diferentes aspectos ambientais, dentre os quais a geração de resíduos. A necessidade de exercício da responsabilidade no manejo e destinação dos resíduos provenientes da atividade de demolição no empreendimento é bastante relevante como instrumento para minimizar os impactos ambientais decorrentes da geração dos resíduos e também para atingir a meta de reciclar, reaproveitar e/ou destinar corretamente todos os resíduos da obra.

A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei n 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307 de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS da Cidade do Rio de Janeiro e do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente.

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados ao aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTRs), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR N°s 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

Os serviços de demolição deverão ser executados de forma a gerar a menor quantidade de poeira possível, por se tratar de entorno residencial e tendo como vizinho



próximo uma escola infantil. Deve-se, portanto, fazer uso de aspersores de água para conter a poeira gerada pela atividade de demolição e circulação de máquinas e veículos no local.

Atender a legislação municipal aplicável em relação à geração de ruído, identificando os limites de produção de ruídos impostos pela legislação e outros impostos pelas condições locais, monitorando-os constantemente ao longo da execução de todo trabalho.

Proteger e isolar toda a vegetação e área de preservação permanente existente no terreno, empregando a melhor técnica possível para delimitar as árvores, não contaminar o solo e as áreas verdes. Quando aplicável, a contratada deverá efetuar o corte e poda de árvores e/ou remoção da vegetação local, sendo necessária a autorização prévia do órgão ambiental.

Evitar qualquer tipo de contaminação do solo com um rígido controle sobre a circulação de máquinas e veículos em relação à vazamentos de óleos e combustível no interior do canteiro de obras e em seu entorno.

As atividades de demolição e as retiradas de material serão realizadas em horários compatíveis com o bem-estar da vizinhança e com as disposições da legislação municipal, respeitando sempre a lei do silêncio, Sempre que necessário, as autoridades locais serão previamente comunicadas, inclusive a de engenharia de tráfego.

Implantação de um sistema lava rodas para lavagem dos pneus dos caminhões e veículos que transitarem no terreno durante a atividade de demolição, com a finalidade de conter os sedimentos acumulados nas rodas dos veículos, máquinas e carrocerias.

Estudar a planta de localização de Adutora Subterrânea (Anexo II) visando adotar medidas preventivas contra danos às redes e/ou sistemas. Em relação ao sistema de captação de águas pluviais, todas as bocas de lobo localizadas próximas ao terreno deverão ser protegidas durante a atividade de demolição com biorretentores de sedimentos, manta geotêxtil ou produto similar, para evitar o escoamento de sedimentos e a sujeira para a galeria pluvial.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos é um elemento essencial no cumprimento da responsabilidade pelo manejo e destinação compromissada dos resíduos da construção civil por parte dos geradores. De acordo com a Resolução CONAMA 307/2002, deverão estar caracterizados os resíduos, estabelecendo-se condições de triagem, acondicionamento, transporte e, finalmente, da destinação.

4 – DESCRIÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

As edificações a serem demolidas estão situadas na Rua Assunção, números 510 e 518, bairro de Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro/RJ. A visualização aérea pode ser observada através da figura 1.

O quadro de área construída é apresentado na tabela a seguir, para as duas edificações.

Tabela 2 - Quadro de Áreas

	Área do Terreno	Área Construída
Rua Assunção, 510	175,0 m ²	150,0 m ²
Rua Assunção, 518	140,0 m ²	101,0 m ²
TOTAL	315,0 m²	251,0 m²



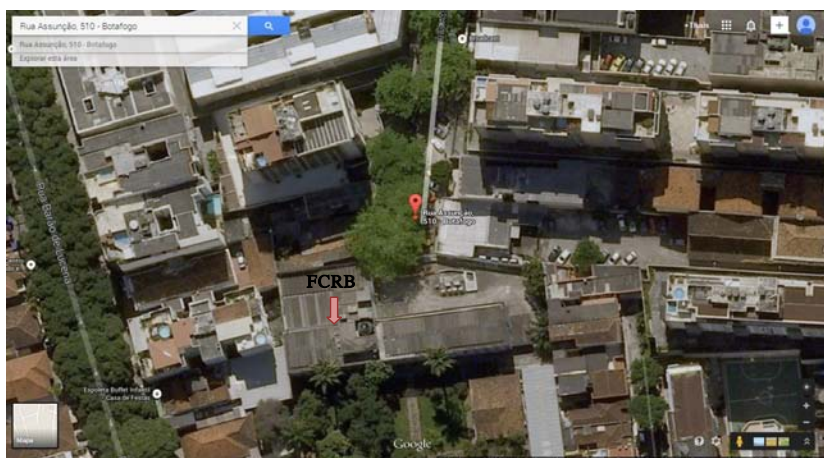


Figura 1 - Localização Aérea (Fonte: Google)

Trata-se de duas casas geminadas, que deverão ser demolidas integralmente, incluindo retirada de fundações e demais instalações como cisternas e pavimentação. A visão, ao nível da rua das edificações pode ser observada através da figuras 2 e 3.



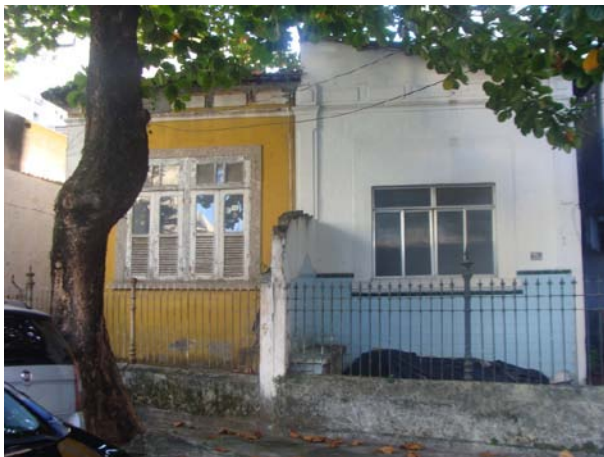


Figura 2 - Casas Geminadas (510 e 518)



Figura 3 - Casas Geminadas (510 e 518)

As edificações possuem idade aparente de 70 anos, estado de conservação compatível com a idade, situada em terreno plano, porém acima do nível da calçada.





Figura 4 - Desnível no Terreno

As esquadrias das edificações são em madeira (Casa 518) e em alumínio (Casa 510), conforme pode ser observado na figura 5.



Figura 5 - Esquadrias em Madeira (518)





Figura 6 - Esquadrias em Madeira (518)

As coberturas são em estrutura de madeira com telhas cerâmicas (figura 7). O piso das casas, tanto a 518 quanto a 510 são de tacos de madeira (figura 8).



Figura 7 – Telhado





Figura 8 - Detalhe do piso em Taco de Madeira

Os gradis que deverão ser demolidos, instalados na frente das casas, são confeccionados em ferro fundido (Figura 9).



Figura 9 – Gradis



O forro existente nas casas também é confeccionado em madeira, conforme detalhe apresentado na Figura 10. Há, nas instalações da cozinha da casa n° 518 azulejos cerâmicos conforme figura 11.



Figura 10 - Forro em Madeira



Figura 11 – Azulejos



Os demais detalhes construtivos e arquitetônicos podem ser averiguados no local das edificações, através de realização de vistoria técnica, conforme condições constantes no Termo de Referência, item 15 – Vistoria Técnica.

5 – ESPECIFICAÇÕES

A pavimentação a ser executada deverá ser confeccionada em **grama esmeralda** e **blocos intertravados**. As figuras abaixo ilustram os modelos de grama e blocos.



Figura 12 - Grama Esmeralda



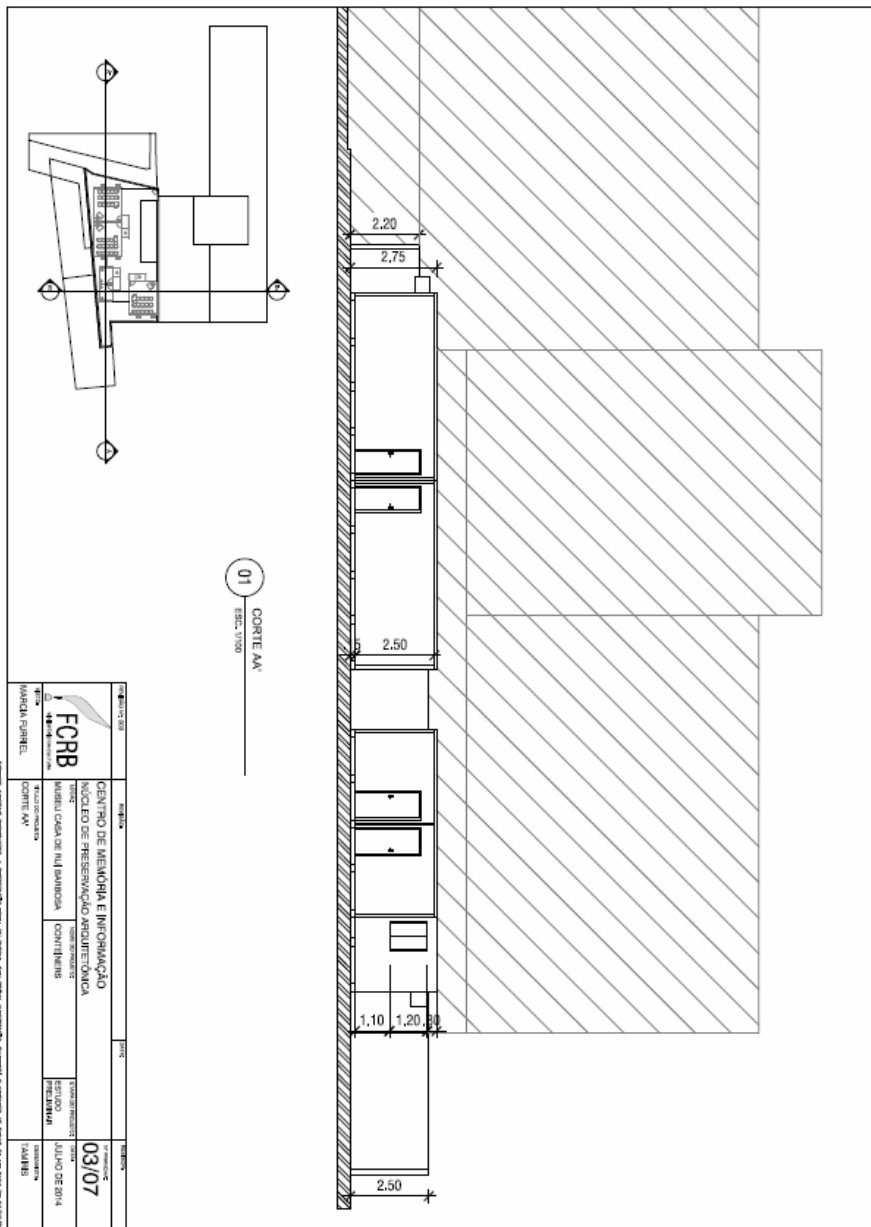
Figura 13 - Bloco Intertravado (20x10cm)

Deverá ser executada uma base de concreto para receber o *container*, com espessura a ser especificada pelo fornecedor do *container*.

Adicionalmente, o gradil e portão a serem instalados no terreno deverão ser confeccionados em alumínio, formato tubular, com pintura eletrostática branca.

A reconstrução dos muros limítrofes deverá ser executada em argamassa cimentícia convencional e pintura acrílica branca.





PROCESSO Nº 01550.000250/2014-90

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2014

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaro para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 32/2014, que a empresa

CNPJ _____,
endereço _____,
telefone _____, fax _____,
e-mail _____, compareceu ao local, no dia abaixo
discriminado, sendo-lhe franqueado(a) a vistoria no terreno e casas a serem demolidas na
Fundação Casa de Rui Barbosa, localizada no Rio de Janeiro/RJ, conforme Edital, tendo se
inteirado das condições gerais das mesmas, bem como lhe foram esclarecidas todas as dúvidas
sobre a execução dos serviços objeto desta licitação.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

DECLARAMOS concordância com os termos da Declaração acima, dando-nos por satisfeitos
com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta de Licitação.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2014.

Carimbo e assinatura do Responsável da Licitante

Assinatura do Servidor Encarregado da Vistoria



PROCESSO Nº 01550.000250/2014-90

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2014

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Declaro para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 32/2014, que a empresa _____ CNPJ _____, endereço _____, telefone _____, fax _____, e-mail _____, mesmo sendo-lhe franqueado(a) a vistoria no terreno e casas a serem demolidas na **Fundação Casa de Rui Barbosa**, localizada no Rio de Janeiro/RJ, conforme Edital, a empresa supracitada não compareceu ao local para realização da vistoria. Porém, declara total conhecimento das condições de execução do objeto desta licitação e que se inteirou das condições gerais das mesmas, bem como lhe foram esclarecidas todas as dúvidas sobre a execução dos serviços.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

DECLARAMOS concordância com os termos da Declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta de Licitação.

Nome da Cidade, _____ de _____ de 2014.

Carimbo e assinatura do Responsável da Licitante



PROCESSO Nº 01550.000250/2014-90
ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2014
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

NOTA: APRESENTAR A PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
01	<p>1.1. Serviços de demolição completa das edificações, pavimentações e coberturas existentes (incluindo fundações) em terreno contíguo ao da Fundação Casa de Rui Barbosa e de propriedade desta, situados na Rua Assunção, números 518 e 510, bairro de Botafogo, Rio de Janeiro/RJ. E, ainda, executar toda a pavimentação e infraestruturas necessárias à instalação de <i>containers</i> para abrigar o Mestrado Profissional desta Fundação, incluindo projetos complementares.</p> <p>1.2. Legalização junto aos órgãos competentes, seja em âmbito municipal, estadual ou federal.</p>	R\$ XXXXX

Declaramos inteira submissão as condições constantes do Pregão Eletrônico nº 32/2014 e que os preços cotados incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como custos com implantação dos serviços, despesas com mão de obra, frete, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à manutenção do sistema, remoção de eventuais detritos decorrentes da prestação dos serviços, impostos, taxas, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

Prazo, local de execução do objeto e condições de pagamento: conforme edital.

Validade da proposta: 60 dias corridos.

Data: ___/___/___.

Assinatura e carimbo do fornecedor

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato.

Nome:

Cargo:

RG nº:

CPF nº:

Dados bancários da empresa.

Banco:

Agência:

Conta corrente:

OBS: Esta proposta deverá vir acompanhada das planilhas orçamentárias com preços unitários e totais, inclusive com o BDI e sua composição, conforme modelos de planilhas orçamentárias de referência constantes do item 18 do Termo de Referência.



PROCESSO Nº 01550.000250/2014-90

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CASA DE RUI
BARBOSA – FCRB E A EMPRESA**

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público vinculada a Ministério da Cultura - MinC, com sede na Rua São Clemente nº 134, Botafogo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.519.488/0001-08, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Coordenador-Geral de Planejamento e Administração, **SÉRGIO PAULO FUTER**, nomeado pela Portaria nº 52, de 26/06/2013, da Secretária Executiva do Ministério da Cultura, publicada no D.O.U., Seção 2, de 28/06/2013, p. 7, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 30, de 10/07/2013, publicada no D.O.U., Seção 1, de 16/07/2013, p. 13 e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor _____ portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____ e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº **01550.000250/2014-90**, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata pertinente ao objeto, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de demolição completa das edificações, pavimentações e coberturas existentes (incluindo fundações) em terreno contíguo ao da Fundação Casa de Rui Barbosa e de propriedade desta, situados na Rua Assunção, números 518 e 510, bairro de Botafogo, Rio de Janeiro/RJ. E, ainda, executar toda a pavimentação e infraestruturas necessárias à instalação de *containers* para abrigar o Mestrado Profissional desta Fundação, incluindo projetos complementares.**
- 1.2. A Contratada ficará responsável pela correspondente legalização junto aos órgãos competentes, seja em âmbito municipal, estadual ou federal.**
- 1.3. Tudo conforme Anexo I, Termo de Referência deste Edital.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

57



Vinculam-se a este Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2014 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da Contratada, constantes do Processo nº 01550.000250/2014-90, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações do Edital do **Pregão Eletrônico nº 32/2014**, incumbe a CONTRATANTE:

- I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato por intermédio do representante fiscal a ser designado;
- II - Atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à Contratada, conforme Contrato;
- III - Proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada;
- IV - Não permitir que outrem execute os serviços objeto do presente Contrato;
- V - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- VI - Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- VII - Permitir acesso dos empregados da empresa vencedora às dependências da FCRB;
- VIII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa vencedora.
- IX - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações do Edital do **Pregão Eletrônico nº 32/2014**, compete à Contratada:

- I - Prestar os serviços na forma e nas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 32/2014, na IN/SLTI/MPOG nº 2/2008, na sua proposta e neste CONTRATO;
- II - Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- III - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;

Cabe também à CONTRATADA a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

- a) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;
- b) No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a FCRB deverá ser comunicada por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;



- c)** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento;
- d)** Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas da CONTRATANTE;
- e)** Zelar pela discricção e integridade durante a execução dos serviços;
- f)** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- g)** Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- h)** Caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as despesas necessárias;
- i)** Assumir a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, nas dependências da CONTRATANTE;
- j)** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da CONTRATANTE;
- k)** Fornecer à CONTRATANTE ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- l)** A CONTRATADA obriga-se a relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
- m)** A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- n)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- o)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- p)** Responder por todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, durante a execução dos serviços estipulados neste Contrato, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- q)** Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da FCRB para fins comerciais ou em campanhas e material de



publicidade, sem autorização prévia;

- r) Os funcionários ou prepostos da empresa CONTRATADA deverão apresentar-se nos locais de execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados com crachás contendo foto recente;
- s) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- t) Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da inexecução do objeto ora contratado;
- u) Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- v) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;
- w) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- x) Refazer qualquer obrigação não cumprida a contento com as despesas correndo por sua conta.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento será de 8 (oito) meses a contar da data de sua subscrição, com prazo de execução de 5 (cinco) meses observados os prazos fixados no cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica fundamentada de acordo com art. 57 § 1º da lei nº8666/93 e até o limite de vigência do respectivo crédito orçamentário, ainda que inscrito em restos a pagar.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

Pelos serviços executados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$...... (valor por extenso), conforme cronograma constante deste contrato. A despesa correrá, neste exercício à conta do Programa de Trabalho nº 065686, Natureza da Despesa nº 33.90.39, Fonte 100.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional à FCRB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços contratados são fixos e irredutíveis, salvo exceções previstas em lei, cuja ocorrência seja devidamente comprovada. Caso os prazos



sejam prorrogados justificadamente, o valor residual será reajustado com base no IPCA, respeitada a anualidade contada da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta-corrente da Contratada, em até 7 (sete) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada, pelo setor competente, comprovando que os serviços foram executados a contento, conforme o seguinte cronograma de desembolso:

Etapa	Discriminação	Percentual
1	Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA/RJ ou CAU/RJ e Programa Detalhado de Demolição (incluindo Cronograma Físico-Financeiro). Licenças Legais – Licença de Demolição Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, Seguro Contra Riscos de Engenharia. Projetos Executivos Complementares	16%
2	Conclusão da Demolição e retirada dos resíduos, com comprovação da destinação dos resíduos. Execução da pavimentação, instalações de esgoto, elétrica, portão e gradil.	82%
3	Apresentação do Relatório Inventário de Demolição e Averbação da demolição junto ao Cartório de Registro de Imóveis.	2%
TOTAL		100%

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a Contratada:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada, perante o SICAF e TST, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo poderá ser prorrogado uma vez a critério da Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA/SLTI/MP Nº 4, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013 e Lei nº 12.440, de 11 de julho de 2011)

(Obs.: Objetivando atender à Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, que institui a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação, o sítio www.tst.jus.br/CERTIDÃO da justiça do trabalho do licitante/fornecedor deverá ser consultado para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos).



PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA por órgão da Administração Pública não obsta o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas pelo servidor da FCRB designado para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, à base de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

EM = I x N x VP onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;



TX = percentual da taxa de juros de mora anual;
I = índice de atualização financeira:
 $I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A FCRB não estará sujeita à compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e da IN nº 2/2008-SLTI/MPOG.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao representante designado pela FCRB caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital de licitação com seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO – O ateste de conformidade dos serviços executados cabe ao gestor ou ao fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão processados nos termos dos arts. 31 a 34 da IN nº 2/2008-SLTI/MPOG, no que couber.

PARÁGRAFO SEXTO – O gestor ou o fiscal do Contrato pode sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal;



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato, a qual se dará apenas por uma das formas previstas no art. 79, do mesmo diploma legal. Não há hipótese de rescisão contratual de pleno direito nem por ato unilateral da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados no art. 78, I a XI, da Lei nº 8.666/93 acarretará as consequências previstas no art. 87, II e IV, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de rescisão do contrato será observado o art. 35 da IN nº 2/2008-SLTI/MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fica a Contratada sujeita às penalidades previstas no ITEM 20 do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação e será recolhida junto ao SEOF/FCRB.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado dos créditos que porventura a contratada tenha a receber da FCRB.

PARÁGRAFO QUARTO – Não havendo pagamento pela contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO – A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE estipulará prazo a CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições



previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pessoal utilizado pela Contratada em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato não terá qualquer espécie de vínculo empregatício com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada a remuneração e pagamento desse pessoal, bem como quaisquer ônus e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido na seguinte forma:

I – **Provisoriamente** - Conforme previsto no item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

II - **Definitivamente** - Conforme previsto no item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

III - Os recebimentos serão emitidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

IV - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

V - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.



15.1. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.2. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

15.3. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, definitivamente, por meio deste instrumento, os direitos autorais dos produtos entregues no âmbito deste contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas as suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Regula-se ainda, especialmente aos casos omissos, pela Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 9.610, de 1998 (Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências) e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, sendo competente uma das Varas Cíveis Federais da Capital.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.



Rio de Janeiro, xx de xxxxxxxx de 2014.

SÉRGIO PAULO FUTER
Pela CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pela CONTRATADA

